A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Março de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Pedro de Almeida Gonçalves Baptista.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Soares Correia.*

1000310214

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 1068/2007

Verificação ulterior de créditos/outros direitos (CIRE)
Processo n.º 2242/06.6TBGRD-D

Autor — Fernando Chaves Domingues.

Insolvente — SOTAVE — Sociedade Têxtil dos Amieiros Verdes, S. A.

O Dr. João Marcelino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, nos presentes autos, supra-identificados, que correm por apenso aos autos de declaração de insolvência, por este Juízo e Tribunal, em que é devedor SOTAVE — Sociedade Têxtil dos Amieiros Verdes, S. A., número de identificação fiscal 500268894, com endereço no lugar dos Amieiros Verdes, 6260-951 Manteigas, correm éditos de 10 dias contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os credores da massa insolvente para no prazo de 20 dias findos os dos éditos contestarem, querendo, a presente acção (artigos 146.º e 148.º do CIRE e 783.º do CPC), e na qual pretende o autor que seja verificado o seu crédito no montante de € 19 203,70, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à disposição de quem o queira consultar, dentro das horas normais de expediente.

29 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Marcelino.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina.*

3000225007

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1069/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 3335/06.5TBGMR-B

Credor — Óscar Confecções, L.da

Insolvente — António Ribeiro Novais e outro(s).

A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que são os credores e os insolventes António Ribeiro Novais, casado, nascido em 6 de Abril de 1958, freguesia de Mesão Frio (Guimarães), número de identificação fiscal 144243288, bilhete de identidade n.º 7305889, com endereço na Travessa da Boavista, 10, Mesão Frio, 4810 Guimarães, e Rosa Martins de Freitas, casada, natural da freguesia de Atães (Guimarães), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 149802307, bilhete de identidade n.º 8409398, com endereço na Travessa da Boavista, 10, Mesão Frio, 4810 Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues.*

3000225029

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1070/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 6589/05.0TBAVR

Credor — Select — Recursos Humanos, Empresa de Temporário, S. A.

Insolvente — MONTEP — Montagens Técnicas e Projectos, L.da

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 11 de Dezembro de 2006, pelas 12 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora MONTEP — Montagens Técnicas e Projectos, L.da, número de identificação fiscal 502175826, com endereço na Rua da Bela Vista à Graça, 81-A, Graça, 1000 Lisboa, e sede na mesma morada.

São administradores do devedor Fernando Manuel Morais Bodas, com endereço na Rua da Bela Vista à Graça, 81-A, Lisboa, João Carlos Morais Pires, com endereço na Rua da Bela Vista à Graça, 81-A, Lisboa, e António Manuel Lemos Nunes da Silva, com endereço na Rua da Bela Vista à Graça, 81-A, Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rafael José Aquino Matos de Carvalho, com endereço na Rua de Saraiva de Carvalho, 354, 4.º, esquerdo, 1350-304 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;